DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.545, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.
PL 018/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.492/2019, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021000	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social
Ficha:	442 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 8.400,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	443 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	444 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	445 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 25.214,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha:	446 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 4.786,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	447 - 08.241.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 48.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL.....	101.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020800	Secretaria Municipal de Educação
Ficha:	143 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental. 10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde
Ficha:	212 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia 50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021000	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social
Ficha:	255 - 08.241.0009.2061.0000 Atendimento ao Idoso - Prot. Social Especial 3.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha:	353 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:	356 - 08.244.0009.2091.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social 10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021100	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha:	346 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 5.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL.....	84.000,00

Art.4º - Para a cobertura dos créditos especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Ações de Covid no SUAS.....R$ 101.400,00

TOTAL .....R$ 101.400,00

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 202 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica... -81.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 253 - 08.241.0009.2059.0000 Atendimento ao Idoso - Rec. Próprio..... -3.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL..... - 84.000,00

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº2.546, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
(PL 019/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2020, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a entidade privada que prestam serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Adaptação dos espaços físicos e materiais de consumo, visando o enfrentamento da COVID-19	48.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 24 de junho de 2020.

_____

RENATO INACIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.547, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
(PL 020/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Farmácia Municipal de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Farmácia Municipal de Gália, localizada na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, Bairro - Centro, na cidade de Gália, Estado de São Paulo, será denominada "FARMÁCIA MUNICIPAL SENHOR JOSÉ PEDROSO DE CARVALHO".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.548, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.
(PL 021/2020de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III doPPA-Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.492/2019, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 087 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... 106.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 106.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes deANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 053 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -40.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Ficha: 055 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -15.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 133 - 12.361.0005.2032.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar....-51.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... -106.000,00

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.549, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.
(PL 022/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2020, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Auxilio Financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19	146.293,15

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 24 de junho de 2020.

_____

RENATO INACIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.653/20
De 22 de Junho de 2020.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 32.330,00 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 207 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 212 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia... 2.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 254 - 08.241.0009.2060.0000 Atendimento ao Idoso - FNAS.... 19.380,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 353 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 650,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total.....R$ 32.330,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 202 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 211 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia... -2.950,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 253 - 08.241.0009.2059.0000 Atendimento ao Idoso - Rec. Próprio..... -19.380,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Total.....R$ 32.330,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 22 DE JUNHOO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1655/2020
DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO aos empregados públicos municipais do Paço Municipal, no dia 24 de junho de 2.020, das 9:30h as 11;00h, em respeito ao passamento da Srª. MARIA JOSÉ LOPES SANTÍLIO, mãe do empregado público municipal Rodolfo Lopes Santílio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2.020.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DECRETO Nº. 1.656/2.020
DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

2005.

CONSIDERANDOa existência de comunicante de um caso confirmado de COVID-19 na Unidade de Saúde da Família III – José Afrânio Scaramucci, neste Município,

DECRETA:

Art. 1 –Ficam suspensas todas as atividades e atendimentos na Unidade de Saúde da Família III – José Afrânio Scaramucci, neste Município, até a data de 30/06/2020.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.657/2020.
DE 24 DE JUNHO DE2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.545 de 24 de junho de 2020:

Local: 021000	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social
Ficha:	442 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 8.400,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	443 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	444 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	445 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 25.214,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha:	446 - 08.244.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS..... 4.786,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	447 - 08.241.0009.2106.0000 Ações do COVID no SUAS.... 48.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL.....	101.400,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.545 de 24 de junho de 2020:

Local: 020800	Secretaria Municipal de Educação
Ficha:	143 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb-Apoio-Fundamental....10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde
Ficha:	212 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia.. 50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021000	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social
Ficha:	255 - 08.241.0009.2061.0000 Atendimento ao Idoso - Prot. Social Especial.....3.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha:	353 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:	356 - 08.244.0009.2091.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social..10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021100	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha:	346 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 5.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL.....	84.000,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme Lei n.º 2.545 de 24 de junho de 2020, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Ações de Covid no SUAS.....R$ 101.400,00

TOTAL .....R$ 101.400,00

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde
Ficha:	202 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica... -81.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 253 - 08.241.0009.2059.0000 Atendimento ao Idoso - Rec. Próprio..... -3.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL..... - 84.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1658/2020.
DE 24 DE JUNHO DE2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.548 de 24 de junho de 2020:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 087 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... 106.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 106.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, conforme Lei n.º 2.548 de 24 de junho de 2020:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 053 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -40.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 055 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -15.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 133 - 12.361.0005.2032.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar.... -51.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... -106.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL